

1

ESTATUTO SOCIAL DO NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18084

MICROFILME

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração.



Art. 1º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA, foi fundada aos 26 de Julho de 2009 e registrada em 21 de Agosto de 2009 sob o nº 14.927 nos livros de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, é uma Sociedade Civil de direito privado sem fins lucrativo ou políticos sob o CNPJ nº 11.221.114/0001 – 88, com organização e funcionamento autônomo, doravante denominado NUMEC, constituída na cidade de São Vicente (SP), com sede Social à Avenida Pércio de Queiroz Filho nº 1.160 - Catiapoã, CEP: 11370.300, mediante a criação estatutária aprovada em Assembléia Geral Ordinária, é uma sociedade de caráter desportivo e social, considerada como entidade local de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída pôr todos os filiados que, no Território Nacional, sejam simpatizantes, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito, qualquer modalidade de Esportes e suas manifestações, regendo-se pôr este estatuto, com arrimo na Lei nº. 9.615 de 24 de Março de 1998 e Decreto Federal nº. 2.574 de 29 de Abril de 1998 e regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

§1º O desporto local, no âmbito das praticas formais é regulado pôr normas nacionais e pelas regras de prática desportiva dos Esportes, aceitas pela NUMEC, conforme estabelecido no § 1º do Artigo da lei 9.615 de 24 de Março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art. 2º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA se reuniu em Assembléia Geral no dia 12 do mês de Abril de 2013 às 19:00hs em sua sede para fazer a alteração do endereço da sede que passa da Avenida Pércio de Queiroz Filho nº 1.610, bairro Catiapoã – CEP: 11370.300/São Vicente para a mesma Avenida Pércio de Queiroz Filho nº 1.160, bairro Catiapoã – CEP: 11370.300/São Vicente.

Art. 3º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA, também denominado pela sigla NUMEC, terá prazo de vigência indeterminado, e será representado ativo, passiva e extrajudicialmente por uma Diretoria Executiva eleita dentre os seus membros, podendo manter representantes em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 4º – O NUMEC tem como objetivo difundir os princípios da sustentabilidade técnicas e políticas de desenvolvimento econômico e social, em harmonia com a historia, a cultura e a conservação dos Esportes e da Cidadania, alem da preservação da biodiversidade, assegurando-se a perenidade da qualidade de vida.

Art. 5º – O NUMEC tem como finalidades principais:

- I – apoiar os empreendedores e empresários direta ou indiretamente relacionados com atividades Esportivas e Sociais sustentáveis, fomentando a parceria entre a iniciativa privada, o poder público e a sociedade civil organizada;
- II – estimular o planejamento, a gestão e o uso de técnicas para desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir os Esportes e a Cidadania pôr todos os meios ao seu alcance

OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

no território de sua jurisdição, provas oficiais e ações de cidadania, observado a legislação pertinente;

III - Promover o desenvolvimento e representar oficialmente os Esportes Sociais e Radicais e demais especialidades na sua região;

IV - valorizar o eco turismo como uma das alternativas para o desenvolvimento econômico-sustentável das regiões com potencial turístico, de forma participativa, profissional e ética.

V - Fixar normas de procedimento e instituir o seu Regimento Interno;

VI - Colaborar com o poder público e firmar acordos, ajustes ou convênios, pertinentes á administração do Território Nacional, Estadual ou Regional, servindo de interlocutor entre os órgãos normatizadores, o terceiro setor e a iniciativa privada;

VII - estimular a mobilização das comunidades receptoras, promovendo o planejamento local de forma democrática e participativa;

VIII - Constituir representante legal para solenidades, integrar conselhos, participar de atividades desportivas e sociais de âmbito Regional, Estadual ou Nacional;

IX - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

X - estudar, pesquisar, acompanhar e divulgar causas sociais e problemas ambientais com possíveis soluções, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável das Comunidades;

XI - estimular a parceria, o associativismo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando de ações que visem interesses comuns;

XII - Promover a inclusão digital e a qualificação profissional de Pessoas Com Deficiência, crianças, adolescentes, idosos e a comunidade em geral;

XIII - Promover e desenvolver a pratica dos Esportes Paralimpicos através de trabalhos sociais e esportivos para Pessoas Com Deficiência;

XIV - Apoiar e desenvolver ações de defesa das Pessoas Com Deficiência, bem como a elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano visando melhora de sua alta estima perante a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos Princípios e da Organização Administrativa

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o NUMEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se envolverá em questões religiosas, étnicas, ideológicas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com os seus objetivos institucionais.

Art. 7º - O NUMEC não distribui entre os seus associados, diretores conselheiros, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 8º - O NUMEC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidades, o NUMEC se organizará em tantas Câmaras Técnicas Setoriais, espalhadas por todo o território nacional, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e serão administradas pela Diretoria Executiva.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18084

MICROFILME

Art. 10º - O NUMEC será administrado pela:

- I - Diretoria Executiva
- II - Conselho Fiscal
- III - Assembléia Geral;



Art. 11º - O NUMEC não remunerará seus diretores, conselheiros e associados que, efetivamente, atuarem na gestão executiva, somente aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 12º - A organização e o funcionamento do NUMEC obedecerão nas normas constantes deste estatuto e Atos Administrativos acessórios.

Art. 13º - O NUMEC adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 14º - A Diretoria Executiva será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro e Segundo Secretários;
- IV - Diretor Social;
- V - Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- VI - Diretor de Esportes;
- VII - Diretor de Cultura.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, facultada uma reeleição consecutiva.

Art. 15º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual;
- II - executar a programação anual de atividades;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas, especializadas ou não;
- VII - criar e coordenar as Câmaras Técnicas Setoriais;
- VIII - aplicar sanções aos associados, registrando em livro próprio a ocorrência e comunicando, se for o caso, aos órgãos competentes;
- IX - fixar, ad referendum da Assembléia Geral, o valor das contribuições, convênios, programas, cursos, taxas e ingressos cobrados pelo NUMEC.

Art. 16º - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez a cada três meses.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18084

MICROFILME

4
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

- I - representar o NUMEC judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir ou indicar o Presidente para as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e exercer o voto de qualidade no caso de empate em votações;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - conferir atribuições aos diretores;
- VI - contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os cargos, as obrigações e a remuneração;
- VII - assinar contratos, abrir e fechar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, constituir mandatários, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro ou, na falta ou impedimento deste, com o Vice-Presidente ou o Secretário;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- IX - lavrar atas em livro próprio, assinando-as em conjunto com os demais diretores e registrá-las no cartório competente, quando obrigatório;
- X - decidir sobre a admissão ou readmissão de sócios, com a anuência da Diretoria Executiva;
- XI - oficiar aos órgãos da administração municipal, estadual ou federal, bem como ao ministério público, denunciando irregularidades ou abusos praticados contra o ecossistema, o patrimônio ambiental e turístico, os direitos da cidadania e interesses difusos, cobrando a respectiva providência;
- XII - representar o NUMEC, em conjunto com o Secretário, na assinatura de convênios em geral, escrituras públicas ou contratos particulares, para a aquisição, doação e transferência em geral de bens móveis e imóveis.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - acompanhar a elaboração do balancete financeiro auxiliando o Tesoureiro no que for necessário e afixando-o na sede do NUMEC;
- IV - providenciar e entregar anualmente o imposto de renda do NUMEC;
- V - coordenar trabalhos de grupos ou comissões;
- VI - desempenhar funções especiais que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

Art. 19º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, elaborando atas, registro de presença e notas de reunião;
- III - supervisionar e manter em dia o expediente;
- IV - orientar e manter em ordem o arquivo de documentos, bem como a relação atualizada do quadro de associados;
- V - controlar e manter em ordem o patrimônio mobiliário;
- VI - auxiliar o tesoureiro na escrituração do livro caixa e do livro de contribuições, bem como na elaboração dos balancetes e balanços financeiros;
- VII - ter sob sua guarda todos os livros e arquivos;
- VIII - gerenciar toda a estrutura administrativa;
- IX - receber, à época das eleições, as inscrições de candidatos à Diretoria Executiva do NUMEC;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18084

MICROFILME



- X – apresentar relatório periódico dos associados inadimplentes;
- XI – publicar todas as notícias do NUMEC;



Art. 20º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 21º – Compete ao Diretor Social:

- I – Organizar reuniões e festas entre os associados e amigos do NUMEC;
- II – fazer a gestão de eventos do NUMEC e de festas extraordinárias entre seus associados elaborando relatórios e registro de presença nos eventos do NUMEC;
- III – supervisionar e manter em dia a Sede após os eventos ou atividade social;
- IV – orientar e manter em ordem o acervo do NUMEC durante qualquer evento ou atividade social.

Art. 22º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do NUMEC;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do NUMEC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – desempenhar as funções especiais que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;
- IX – providenciar o recolhimento de todos os impostos e taxas lançadas em nome do NUMEC pelos órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 23º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo único – Nas reuniões da Assembléia Geral em que forem analisadas as contas do NUMEC, o Presidente e o Tesoureiro não terão direito a voto.

Art. 24º – Compete ao Diretor de Esportes:

- I – Organizar e estruturar todas as modalidades esportivas em que o NUMEC estiver envolvido;
- II – Filial atletas e cuidar para que os mesmos tenham treinamento físico e técnico para desenvolver seu desempenho nas modalidades que lhes competem;
- III – Cuidar e proteger sob sua guarda todo o equipamento e/ou material esportivo do NUMEC;
- IV – Assessorar tecnicamente os atletas em suas modalidades durante as competições em que eles estiverem representando o NUMEC;
- V – Apresentar relatórios de atletas e competições sempre que forem solicitados pelo Presidente;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18084

MICROFILME

VI - Desempenhar funções específicas para Pessoas Com Deficiência nas modalidades Paralímpicas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do NUMEC.



Art. 25º - Compete ao Diretor de Cultura:

- I - Estimular atividades culturais nas esferas sociais e esportivas, incentivando a criatividade e o interesse da comunidade em geral;
- II - Aplicar oficinas e palestras regularmente no NUMEC que envolvam torneios apresentações e manifestações artísticas desenvolvidas nas oficinas, contribuindo para a construção de uma sociedade auto-sustentável, sempre ressaltando as particularidades da nossa região;
- III - Criar programas de educação esportiva e cultural, sensibilizando e conscientizando os cidadãos sobre a realidade cultural e esportiva dos jovens, motivando-os a atitudes de cidadania e educação com a criação das Escolas e oficinas de Esportes, oficinas de reciclagem e reutilização de material retirado do próprio bairro e/ou residências dos alunos nos projetos do NUMEC;
- IV - Manter em ordem o acervo cultural do NUMEC durante qualquer evento ou atividade social dentro ou fora de nossas instalações;
- V - Coordenar trabalhos de grupos ou comissões de cultura que lhe for atribuída pelo Presidente do NUMEC.

Art. 26º - Compete ao Diretor de Gestão de Projetos:

- I - Estruturar plano de projetos e seus escopos;
- II - Orientar e coordenar a realização de projetos do NUMEC;
- III - Assessorar tecnicamente os projetos do NUMEC em todas suas modalidades durante suas realizações em que eles estiverem representando o NUMEC;
- IV - Apoiar e buscar incentivos financeiros para a realização dos projetos do NUMEC;
- V - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do NUMEC na elaboração e organização de projetos;
- VI - Prestar colaboração ao Diretor de Cultura na coordenação dos projetos culturais do NUMEC.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, dentre os associados eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 28º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 29º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, a qualquer tempo e pelo menos uma vez por ano, os documentos e livros de escrituração, o estado do caixa e do patrimônio social;
- II - lavrar, nos respectivos livros de atas e pareceres, o resultado do exame realizado na forma do inciso anterior;
- III - examinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do NUMEC;
- IV - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo NUMEC;
- V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externo-independentes;



OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18084

MICROFILME



7
VI - denunciar à Assembléa Geral as irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias.

VII - convocar a Assembléa Geral, de forma ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 01 (um) mês a sua convocação estipulada no artigo 43º parágrafo 1º e, de forma extraordinária, sempre que julgar necessário.

OFICIAL DE
REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

4

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 01 (um) e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 31º - Os mandatos se extinguirão por renúncia tácita ou expressa do respectivo titular.

Parágrafo único - A renúncia tácita se caracteriza pela ausência, não justificada por escrito, a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva.

Art. 32º - As vagas que se verificarem deverão ser preenchidas em reunião da Diretoria Executiva, mediante votação baseada na lista de sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - A escolha dos novos diretores deverá ser imediatamente comunicada por escrito a todos os associados.

CAPÍTULO IV

Dos Associados dos Direitos e das Obrigações

Art. 33º - O NUMEC é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata da fundação;
- II - Efetivos: os admitidos depois da fundação;
- III - Honorários: os que eventualmente contribuírem para o bom desenvolvimento dos trabalhos do NUMEC;
- IV - Beneméritos: os que tiverem prestado relevantes serviços à NUMEC, a juízo da Diretoria Executiva, e com aprovação da Assembléa Geral.

Parágrafo Primeiro: - Os títulos de sócios honorários e beneméritos serão entregues aos eleitos, durante as festividades comemorativas de aniversário do NUMEC.

Parágrafo Segundo: - O número máximo de agraciados anualmente, por categoria, não deve ser superior a 05 (cinco).

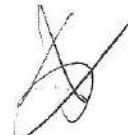

Art. 34º - São direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado em todos os atos e cargos;
- II - participar ativamente das Assembléas Gerais para deliberação dos assuntos de interesse do NUMEC, bem como de reuniões e atividades programadas;
- III - ter acesso às atividades e dependências do NUMEC;
- IV - apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer órgão do NUMEC;
- V - exigir providências do Presidente, sobre assuntos deliberados em assembléas anteriores e pendentes de solução;
- VI - apoiar, divulgar, propor e organizar eventos, programas e ações de cunho social, esportivo ou sócio-ambiental.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18084

MICROFILME



Parágrafo Primeiro: Todos os pedidos de filiação devem ser abonados pelo Presidente ou membro da Diretoria Executiva.



Art. 35º – São deveres dos sócios:

- I - Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria Executiva;
- II - Votar e ser votado para cargo de direção e integrar lista de candidatos eletivos.
- III – ter acesso às atividades e dependências do NUMEC;
- IV – apoiar, divulgar, propor e organizar eventos, programas e ações de cunho social, esportivo ou sócio-ambiental.
- V - Comparecer as reuniões do NUMEC para votar nas questões submetidas à consulta pelos órgãos de direção;
- VI - Acatar as decisões emanadas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;
- VII – Cumprir rigorosamente o dia e horário estabelecido para os seus trabalhos, como voluntário do NUMEC;
- VIII – Bom desempenho do cargo para o qual foi eleito ou nomeado;
- IX – Solicitar afastamento do NUMEC 06 (seis) meses antes de ser candidato à eleição para qualquer cargo político;
- X – Cumprir as disposições das Leis Brasileiras, do Estatuto Social e das Disposições Regulamentares.

Artigo 36º - Dar-se-á o desligamento do sócio:

- I - Mediante seu expresse pedido;
- II - Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria Executiva;
- III – Caso passe a exercer atividades ou iniciativas que sejam consideradas prejudiciais à sociedade e conflitantes com as finalidades sociais do NUMEC;
- IV – Morte.

Parágrafo Primeiro: - O sócio que se desligou na forma prevista na alínea “I”, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: - Da decisão da Diretoria Executiva que expulsou o sócio, caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 37º – O associado que não cumprir os deveres constantes do estatuto e as determinações das assembléias ficará sujeito à pena que será deliberada em Assembléia Geral, devendo constar da pauta item específico.

Art. 38º – Os associados não responderão pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, cabendo exclusivamente à Diretoria Executiva, a responsabilidade pelos atos de administração e gestão praticados.

Art. 39º – Serão passíveis de demissão do quadro social do NUMEC:

- I – por renúncia tácita, os associados que deixarem de pagar a anuidade estabelecida para a sua categoria por mais de três meses consecutivos;
- II – por expulsão, os associados que descumprirem o estatuto e seus regulamentos.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18084

MICROFILME

9

CAPÍTULO V
Das Assembléias



Art. 40º – A Assembléia Geral, órgão soberano, é a instância máxima decisória do NUMEC e se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 41º – **Compete privativamente à Assembléia Geral:**

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o estatuto;
- III – deliberar sobre a extinção do NUMEC, observado as disposições legais pertinentes, com a aprovação por escrito da maioria absoluta do total de seus associados;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – propor e aprovar a admissão de sócios efetivos, honorários e beneméritos;
- VI – só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto ou agente social, vinculados a entidade;
- VII – examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva;
- VIII – determinar e atualizar as linhas de ação do NUMEC;
- IX – estabelecer o valor da anuidade dos sócios;
- X – aprovar o Regimento Interno;
- XI – emitir ordens normativas para o funcionamento interno do NUMEC.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 42º – **A Assembléia Geral se realizará ordinariamente:**

Parágrafo Primeiro – Uma vez por ano, em qualquer dia do primeiro semestre do ano civil que coincide com o exercício social para:

- I – examinar e aprovar o relatório e as contas anuais e o balanço geral relativo ao exercício anterior;
- II – aprovar a proposta de programação anual do NUMEC, submetida pela Diretoria Executiva;
- III – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V – aprovar novos sócios.

Parágrafo Segundo – A cada 04 (quatro) anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 43º – **A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:**

- I – pela Diretoria Executiva;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – ou por requerimento de pelo menos um terço dos associados em dia com as suas anuidades.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18084

MICROFILME

Art. 44° – As convocações das Assembléias ordinárias ou extraordinárias serão feitas por meio de boletim informativo ou edital, de forma impressa ou eletrônica e afixado na sede do NUMEC, ou outros meios convenientes, informando a data, o horário e o local da reunião, e a pauta de assuntos a serem discutidos, com antecedência mínima de dez dias.

OFICIAL DE
REG. CIVIL
DA PESSOA
JURÍDICA
S. VICENTE

10

Art. 45° – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 46° – Somente poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva os sócios organizados em chapas, com a proposição de um único nome para cada cargo, devendo a chapa ser apresentada dez dias antes da eleição, observado o disposto no § 1° do artigo 39°, parágrafo segundo.

CAPÍTULO VI

Das Atividades e dos Recursos Financeiros

Art. 47° – Os recursos financeiros necessários à manutenção do NUMEC e viabilização de projetos em sua área de atuação poderão ser obtidos através de:

- I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público, instituições públicas ou privadas e entidades da sociedade civil organizada, nacionais ou internacionais;
- II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – doações, legados e heranças;
- IV – contribuições dos associados;
- V – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI – recebimentos de direitos autorais.

Parágrafo único – Os recursos previstos nos incisos I a VI só poderão ser aceitos desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem a sua independência.

Art. 48° - O NUMEC poderá ainda:

- I – representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, independente de mandato, tal como facultado pelo inciso XXI do artigo 5° da Constituição Federal, além de poder exercer o direito de requerer mandato de segurança coletivo, conforme faculta o inciso LXX, b, Do referido artigo 5°;
- II – representar os associados perante os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades, pleiteando recursos para projetos de sua autoria ou de outros que vier a apoiar;
- III – representar os associados perante os órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental, a fim de obter orientação e solicitar providências que coibam as degradações ilegais ou que proporcionem a recuperação ambiental;
- IV – representar os associados, os quais desde já conferem ao NUMEC os poderes da cláusula ad-judicia, no pólo passivo ou ativo de eventuais ações relacionadas aos esportes, ao meio ambiente ou aos direitos da cidadania e de interesse geral difuso;
- V – contratar assistência jurídica para a atuação nos processos judiciais, podendo outorgar procurações a advogados, com finalidade específica.



OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18084

MICROFILME



CAPÍTULO VII Do Patrimônio



Art. 49º – O patrimônio do NUMEC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único – Todo o material permanente acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo NUMEC, em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes do NUMEC e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

Art. 50º – No caso de dissolução do NUMEC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social, conforme destinação da Assembléia Geral.

Art. 51º – Na hipótese do NUMEC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha preferencialmente, o mesmo objetivo social, conforme destinação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII Da Prestação de Contas

Art. 52º – A prestação de contas do NUMEC observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do NUMEC, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 53º – Fica o NUMEC, proibido de assinar contratos de fiança, conceder empréstimos em geral para associados ou terceiros, ou praticar qualquer ato contrário aos seus objetivos ou que coloque em risco o seu patrimônio.

Art. 54º – O NUMEC será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 55º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, e poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 18084

MICROFILME

Art. 56º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 57º – Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões existentes dentro ou fora do presente Estatuto.

São Vicente, 12 de Abril de 2013.

12
OFICIAL DE REG. CIVIL DA PESSOA JURÍDICA S. VICENTE

12
OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 18084
MICROFILME

Simone Regina Castro Feliciano Garcia
ADVOGADA OAB 283997

Lázaro Zeferino – RG. 2.674.042
PRESIDENTE

Registro de Títulos e Docos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	64,70	Prenotado sob nº	18.084	em	19/04/2013
Estado	18,39	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	18.084		
Ipesp	13,62	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R. Civil	3,41	Anotado sob o nº	16332-PASTA 4186		
T. J.	3,41	São Vicente, 29 de	Abril	de	2013
Total	103,53				

Selos e taxas Recolhidas p/verba Bel. Ana Lucia Godinho Escrevente Autorizada